



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

DECRETO Nº 6.986/2022

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº
003/2022 –

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM
BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014,
QUE INSTITUI NORMAS GERAIS PARA
AS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, ENVOL-
VENDO OU NÃO TRANSFERÊNCIAS DE
RECURSOS FINANCEIROS".**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 73, VIII e XIV da Lei Orgânica Municipal e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito dos Poderes Executivo e Autarquias,

RESOLVE:

Art. 1º. No âmbito do Poder Executivo Municipal e Autarquias, dispõe sobre as diretrizes para formalização de parcerias com base na lei federal nº 13.019/2014, que institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, reger-se-ão pelo disposto na Instrução Normativa nº. 003/2022, aprovada por este Decreto.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Caberá à Unidade de Central Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos (10) dez dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**



INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2022

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM BASE NA LEI FEDERAL N° 13.019/2014, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS PARA AS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, ENVOLVENDO OU NÃO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS".

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos para a realização de despesas no Poder Executivo Municipal, visando a efetivação das ações de controle interno e atendimento à legislação pertinente, bem como às normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no sentido de assegurar e guiar a Administração Pública Municipal acerca das mudanças provocadas pela aprovação da Lei Federal nº 13.019/2014, com vigência desde janeiro de 2016 no que tange à formalização de Termos de Colaboração e Fomento entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil,

O Controlador Geral do Município de São José do Calçado-ES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 6.862/22, e os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e com a edição da Lei Federal nº 13.019/2014, **ELABORA** a presente Instrução Normativa de forma a garantir o atendimento às alterações na forma de transferir recursos públicos a entidades do Terceiro Setor ou as chamadas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Vale dizer que, até então, os repasses ocorriam através de um instrumento chamado de **CONVÊNIO**.

No entanto, a partir da edição da Lei n.º 13.019/2014, com as novas regras para todos os repasses, a figura do convênio passará a ser usados apenas em parcerias celebradas entre duas ou mais entidades públicas. Para repasses a entidades do terceiro setor foram instituídos dois novos modelos de parceria: o "**Termo de Colaboração**" e o "**Termo de Fomento**", ambos acordados após regular processo licitatório, denominado "**Chamamento Público**".

A seguir apresentaremos orientações gerais acerca das principais mudanças, vigentes desde janeiro de 2016:



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2021/2024

1. A QUEM SE APLICA

(Art. 1º da Lei nº 13.019/2014)

- I. A todas as organizações da sociedade civil (OSC), entendidas como as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (que não distribuem os seus resultados entre seus dirigentes, associados e colaboradores, destinando-os integralmente às suas finalidades estatutárias) e que tenham interesse em celebrar parcerias com a Administração Pública;
- II. A todos os entes da Administração Pública (União, Estados e Municípios) que tenham interesse em celebrar parcerias, sob a forma de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com entidades do terceiro setor;
- III. No que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), de que trata a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

2. A QUEM NÃO SE APLICA

(Art. 3º da Lei nº 13.019/2014)

- I. Aos Contratos de Gestão celebrados entre a Administração Pública e entidades qualificadas como Organizações Sociais, os quais seguem disciplinados pela Lei nº 9.637/98;
- II. Às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitam com a nova Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;
- III. Às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário.

3. MODALIDADES DE PARCERIA PREVISTAS

(Artigos. 16 e 17 da Lei nº 13.019/2014)

- I. Das modalidades previstas em lei, destacam-se o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento;
- II. A disciplina jurídica de cada um deles é idêntica, sendo que ambos têm por escopo a transferência voluntária de recursos para a execução de planos de trabalho em regime de cooperação com organizações da sociedade civil. A única diferença entre ambos é que no Termo de Colaboração a iniciativa da parceria é da Administração Pública, enquanto no Termo de Fomento a proposta da parceria é da entidade do terceiro setor.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2021/2024

4. ATIVIDADES QUE PODEM SER DESENVOLVIDAS EM PARCERIA
(Art. 40 da Lei nº 13.019/2014)

- I. Quaisquer atividades de interesse público que **NÃO ENVOLVAM**, direta ou indiretamente:
- A. Delegação das funções de regulação, de fiscalização e do exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado;

5. REQUISITOS GERAIS A SEREM PREENCHIDOS PELAS ENTIDADES PARA
CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS
(Artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014)

- I. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
- A. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, dispensada esta obrigatoriedade para as instituições religiosas e as sociedades cooperativas.
- B. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, dispensada esta obrigatoriedade para as instituições religiosas e as sociedades cooperativas.
- C. Existência de, no mínimo 1 (um) ano para o âmbito municipal, 2 (dois) anos no âmbito estadual e 3 (três) anos no âmbito federal, de comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria e capacidade técnica operacional;
- D. Estatuto contendo objetivos de promoção de atividades de relevância pública, Conselho Fiscal, previsão de destinação do patrimônio a outra entidade similar em caso de dissolução, observância das Normas Brasileiras de Contabilidade e publicidade dos relatórios contábeis;
- E. Certidões de regularidade fiscal e de existência jurídica (cópia de estatuto e alterações devidamente registrados);
- F. Ata de eleição de diretoria e relação nominal dos dirigentes;
- G. Documento que comprove o funcionamento da entidade no endereço informado no Cartão CNPJ;

6. ENTIDADES IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DE PARCERIAS
(Art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

- I. A que não esteja regularmente constituída;
- II. A que não prestou contas de recursos recebidos de parcerias anteriores;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2021/2024

- III. A que indicar dirigentes da parceria que tenha parentesco até segundo grau com agente político ou membros do Ministério Público, ou ainda tenha como dirigente agente político;
- IV. A que tenha contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- V. A que tenha sido punida com suspensão ou declaração de idoneidade, pelo período que durar a penalidade;
- VI. A que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade;
- VII. A que tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - A. Que tenha contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - B. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - C. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na Lei 8.429/92.

7. PLANEJAMENTO E TRANSPARÊNCIA DO PODER PÚBLICO E DAS ENTIDADES

PARCEIRAS

(Artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 13.019/2014)

- I. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- II. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;
- III. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

8. NOVO MODELO DE LICITAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCEIRAS

(Artigos 23 ao 32 da Lei nº 13.019/2014)



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2021/2024

- I. Determinação de que os Termos de Colaboração e os Termos de Fomento apenas sejam celebrados após a realização de um processo licitatório específico, denominado 'Chamamento Público'. Esse processo é detalhado minuciosamente na lei e tem como objetivo selecionar as entidades aptas a celebrarem ajustes com o Poder Público;
- II. A lei traz requisitos do edital, procedimento, critérios de seleção, hipóteses de dispensa e inexigibilidade, e vedações de participação.
- III. Há hipóteses em que o chamamento público não é exigido:
 - A. Nos casos de **DISPENSA** –
 - Casos de urgência decorrente da paralisação da atividade;
 - Casos de guerra, calamidade ou grave perturbação da ordem pública;
 - Quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas; o Nos casos de **INEXIGIBILIDADE** em razão da impossibilidade jurídica de competição.

**9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA
CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS
(Art. 35 da Lei nº 13.019/2014)**

- I. Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
- V. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública;
- VI. Emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**10. PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
(Artigos 18, 19, 20 e 21 da Lei nº 13.019/2014)**

- I. Por meio do 'Procedimento de Manifestação de Interesse Social', organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos podem apresentar projetos de atividades a serem prestadas em parceria com o Poder Público. Caso o projeto seja aceito, o Poder Público lançará edital de Chamamento Público para selecionar a entidade mais apta a executá-lo.



11. REGRAS GERAIS PARA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS
(Artigos 42 ao 62 da Lei nº 13.019/2014)

- I. **Formalização do Termo** - O termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, deverá apresentar as cláusulas essenciais listadas nos incisos I a XX do art. 42 da lei.
- II. **Liberação dos Recursos** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos listados na lei.
- III. **Prorrogação do Prazo** - Possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da parceria, desde que devidamente fundamentada e apresentada até 30 dias antes do seu fim. Quando o Poder Público der causa a atraso na liberação dos recursos, a prorrogação será no período exato ao do atraso.
- IV. **Alteração do Objeto** - Vedação da modificação do objeto, exceto no caso de ampliação de metas, após aprovação e adequação do plano de trabalho.
- V. **Atuação em Rede** - Possibilidade de atuação em rede, por duas ou mais entidades, sendo uma delas responsável pela parceria, devendo todas terem mais de 5 anos de constituição, mais de 3 anos atuando em rede e comprovada capacidade técnico operacional para a execução do objeto.
- VI. **Movimentação Financeira** - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de instituição financeira pública indicada pela Poder Público, podendo ser aplicados em cadernetas de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. Todos os rendimentos serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria. Todas as movimentações de recursos deverão ser efetuadas eletronicamente, mediante depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Excepcionalmente os pagamentos poderão ser feitos em espécie, observados os limites legais.
- VII. **Utilização dos Recursos** - É proibida a utilização dos recursos da parceria para pagamentos de despesas a título de taxa de administração, ou cuja finalidade seja diversa da expressa em plano de trabalho, ou anteriores ou posteriores à vigência da parceria; para remuneração de servidores públicos; para pagamento de multas, juros e correção monetária; para publicidade (exceto estritamente vinculada ao objeto da parceria); e para obras de ampliação de estrutura física da entidade. Veda-se também a transferência dos recursos para associações de servidores, clubes, partidos políticos e entidades similares.
- VIII. **Do Monitoramento e Avaliação** - Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a administração pública deverá realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas **in loco**. Devendo ainda emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará,



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2021/2024

independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

IX. Das Obrigações do Gestor - Conforme estabelecido na lei, a Administração deverá designar Gestor da Parceria, por meio de ato formal. Sendo proibida a designação de agente público que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

A. Caberá ao Gestor o acompanhamento e fiscalização da parceria, emissão de parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, comunicando ao Administrador Público quaisquer irregularidades.

12. REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES

(Art. 46, I, da Lei nº 13.019/2014)

I. É permitida a remuneração de dirigentes e de pessoal diretamente vinculado ao Plano de Trabalho com os valores recebidos, especificando quais valores podem ser incluídos: impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Estes gastos devem ser detalhados no Plano de Trabalho e se relacionarem ao objeto do respectivo Termo.

13. FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Artigos 63 a 68 da Lei n.º 13.019/2014)

I. Ampla fiscalização e controle durante a vigência da parceria, com visitas in loco e emissão de relatório técnico. Normas minuciosas de prestação de contas, com apresentação de Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, bem como apresentação de relatórios pelo gestor do termo (agente público especificamente designado para gerir a parceria com poderes de controle e fiscalização). Determinação de prazos para a prestação de contas, a análise preliminar da Administração Pública e seu resultado final.

14. SANÇÕES

(Art. 73 da Lei n.º 13.019/2014)

I. Em caso de execução inadequada da parceria, poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parcerias por até 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade.

15. NOVAS HIPÓTESES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

(Artigos 77 e 78 da Lei n.º 13.019/2014)

I. A nova Lei alterou a Lei federal n. 8.429/92, criando novas hipóteses expressas de atos de improbidade. Dentre os atos que causam danos ao erário, passaram a ser considerados atos de improbidade, dentre outros: "frustrar, burlar ou dispensar indevidamente chamamento público, permitir a utilização dos recursos transferidos via



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2021/2024

parceria sem a observância das formalidades legais, ser negligente em celebrar, fiscalizar e analisar as prestações de contas e liberar recursos irregularmente”.

- II. Dentre os atos que atentam contra os princípios da Administração Pública, passou a ser considerado ato de improbidade: 'descumprir normas referentes à celebração, fiscalização e aprovação de contas das parcerias’.

18. TRANSIÇÃO
(Artigos 83 e 84 da Lei 13.019/2014)

- I. As parcerias existentes permanecerão regidas pela legislação vigente à época de sua celebração ou prorrogação, até o término da vigência, sem prejuízo da aplicação subsidiária da nova Lei, no que for cabível, em benefício do objeto da parceria.

Por fim, e não exaurindo a referida matéria, esta Unidade de Controle Interno do Poder Executivo municipal se coloca à disposição para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

São José do Calçado-ES, 06 de maio de 2022.

Antonio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal

Cleverson Almeida Dias
Controlador Geral Municipal